



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 336/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que autoriza o poder executivo a conceder no mês de dezembro de 2023 uma parcela adicional aos beneficiários do subprograma renda básica da cidadania dentro do programa de economia solidária e combate a pobreza da população de Saquarema de que tratam os artigos 13 e 14 da lei nº 2.189 de 21 de janeiro de 2022.

Válido pontuar que os contratos são de excepcional interesse público vez que visam atender famílias e seguimentos familiares em situação de vulnerabilidade social e ou pobreza.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma vez que o cerne da questão colacionada no texto legal reforçará a renda das pessoas mais necessitadas de nosso município e aquecerá a economia local, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No conteúdo do Projeto de Lei em análise, vemos no Art. 4º que para fazer face às despesas de que tratam os Art. 1º e 2º, serão utilizadas dotações consignadas na lei orçamentária vigente à época de sua aplicação.

No que tange à apreciação destas Comissões, não há itens que comprometam ou alterem o conteúdo financeiro das peças orçamentárias vigentes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 05 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador - Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro